



74

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 904

De 24 de Setembro de 1.992

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos do pessoal da prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 23 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal, a contar de 1º de Agosto de 1.992, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	439.064,51	544.745,93	595.885,25	620.842,49	655.799,99
02	550.659,68	593.346,19	628.918,60	671.605,60	735.635,54
03	600.823,00	644.256,06	680.451,36	731.121,83	781.793,54
04	645.257,33	682.080,19	733.648,50	777.068,28	829.405,68
05	683.555,59	731.897,13	780.992,25	840.953,44	915.904,38
06	697.875,44	751.264,76	812.281,09	873.297,55	941.941,15
07	717.057,10	771.379,56	833.462,44	895.545,00	965.331,06
08	742.261,99	789.640,69	852.944,50	923.879,50	994.947,08
09	773.790,38	822.001,20	886.282,80	974.670,80	1.030.916,93
10	868.298,18	950.058,96	1.039.995,26	1.113.579,94	1.219.868,80
11	955.098,86	1.046.614,79	1.121.492,24	1.229.647,84	1.354.379,31
12	985.366,01	1.078.484,61	1.180.068,78	1.281.652,98	1.391.702,31
13	1.016.423,74	1.111.160,46	1.205.926,49	1.317.905,28	1.421.270,31
14	1.065.423,74	1.144.699,60	1.232.348,91	1.347.192,66	1.451.471,96
15	1.098.801,68	1.170.131,13	1.268.259,48	1.384.204,58	1.500.149,25
16	1.250.510,16	1.368.482,84	1.495.529,88	1.640.727,38	1.822.223,89
17	1.324.182,38	1.444.233,86	1.573.513,13	1.703.026,60	1.878.243,03

MÉDICO Cr\$ 21.755,24 p/hora
DENTISTA Cr\$ 21.121,00 p/hora
ADVOGADO Cr\$ 21.755,24 p/hora



[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O aumento salarial da Escala de Vencimentos acima é concedido a título de complementação parcial de reajuste salarial, cujo índice será deduzido no caso de eventual dissídio ou reajuste definitivo dos vencimentos dos servidores deste Município.

Artigo 2º - O disposto na presente Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 24 dias do mês de Setembro de 1.992 (um mil novecentos e noventa e dois).

[Handwritten signature]
NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 74 e 75 do livro competente nº 11 (onze).

PUBLICADO NO JORNAL	<i>Correio da Região</i>
DA CIDADE DE	<i>Am. Brasiliense</i>
NO DIA	<i>26/09/92</i>
PAGINA	<i>08</i>